

Dispõe sobre Alteração do Art. 31 da Lei Municipal nº 420/99 de 14 de Junho de 1999, que versa sobre a criação dos Conselhos de Direito da Criança e Adolescente e Tutelar do Município de Curralinho e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 420/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O Vencimento dos Conselheiros Tutelares de Curralinho será de 1,5 (Um salário mínimo e meio), vigente no País, vedada a percepção de adicionais ou gratificações a qualquer título, bem como recebimento de jetons.

II - O reajuste será automático sempre que houver elevação do salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2003, fica revogado o **Parágrafo Único do Artigo 31**.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 24 de Março de 2003.

**ÁLVARO AIRES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**

Art. 31 - O vencimento dos conselheiros será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais, vedada a percepção de adicionais ou gratificações a qual que título, bem como o recebimento de jetons.

Parágrafo Único - O reajuste dos vencimentos devido aos Conselheiros se fará na mesma época e mesmo índice utilizados para reajustar os vencimentos dos demais funcionários públicos municipais.